

FATO RELEVANTE

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** (B3: BMEB3; BMEB4) (“Banco”), em atendimento ao disposto na Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e conforme as melhores práticas de governança corporativa, comunica aos seus acionistas e ao público em geral que, na presente data, foi publicada decisão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) referente ao processo de nº 1011346-45.2019.4.01.3800, que deu provimento à remessa necessária e à apelação da Fazenda Nacional. O julgamento reverteu uma das sentenças favoráveis que havia reconhecido a coisa julgada do Banco e lhe garantia a não incidência de COFINS nos moldes da Lei n.º 9.718/98.

O Banco informa que analisará as medidas cabíveis em conjunto com seus assessores jurídicos e auditores externos independentes, tendo em vista que, no entendimento da companhia, há pontos que não foram abordados na decisão. Após as referidas análises, o Banco voltará a informar os acionistas e o mercado quanto ao tema.

Por fim, vale mencionar que, após a publicação da Lei 12.973/14, que alterou a Lei 9.718/98, o Banco e as demais empresas recolhem o PIS e COFINS, integralmente, com a base ampliada, não havendo qualquer discussão, a partir de então, sobre os tributos ora mencionados ou impactos recorrentes oriundos dos mesmos.

Belo Horizonte/MG, 5 de novembro de 2024.

Paulino Ramos Rodrigues

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores